cdm.

LEI Nº 5.033 DE 24 DE Outubro DE 2.025.

Projeto de Lei nº 052/2025 de autoria da Vereadora Bianca Sousa de Freitas - MDB.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados situados no Município de Barra do Garças – MT para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 2 (dois) anos de idade, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão corresponder a, no mínimo, 2% do total, garantida ao menos uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo ou credencial de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º O prazo de validade da credencial corresponderá ao período gestacional ou ao período em que a criança estiver dentro da faixa etária estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º As vagas a que se refere o art. 1º desta Lei devem possuir dimensão maior em relação às vagas convencionais do estacionamento, exceto quando o local não possuir área que possibilite a demarcação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º A localização das vagas a que se refere o art. 1º desta Lei considerará a facilidade de acesso e a proximidade com o logradouro público, a entrada da edificação/estabelecimento ou os elevadores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imposição de multa no valor fixado pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 24 de outubro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 06/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0